

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.732-C DE 2008

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 26.

.....

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo."(NR)

Art. 2º O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 62.

Parágrafo único. O ensino da música será ministrado por professores com formação específica na área."(NR)

Art. 3º Os sistemas de ensino terão 3(três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

Deputado SILVINHO PECCIOLI
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 2.732, DE 2008

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

EMENDA DE REDAÇÃO

Transfira-se o acréscimo do § 7º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para o art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para vigorar como parágrafo único deste artigo, da forma que segue, renumerando-se os arts. 2º e 3º do projeto para 3º e 4º:

"Art. 2º O art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 62.

Parágrafo único. O ensino da música será ministrado por professores com formação específica na área."(NR)

Sala da Comissão, em

Deputado SILVINHO PECCIOLI
Relator

JUSTIFICATIVA

Para acrescentar o referido parágrafo ao artigo correspondente ao seu assunto - formação de docentes.